



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N°. 045/2019

EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal, cumpre-me encaminhar a esta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos municipais, denominado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ, em substituição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, operacionalizado por meio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia previdenciária Federal vinculada à União.

Conforme se depreende do texto normativo em anexo, trata-se da criação de uma Autarquia Previdenciária Municipal, que será dotada, nos termos do ordenamento jurídico vigente, de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sendo responsável pela arrecadação das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, com o objetivo de garantir e custear, exclusivamente, benefícios de natureza previdenciária.

A mudança de regime previdenciário ora proposta para o nosso município, ocorre, oportunamente, em um momento histórico em que se vislumbra já delineado um novo cenário para o país, no que concerne à política previdenciária que, notoriamente, imporá restrições de acesso ao benefícios desta natureza, alterando, significativamente, sobretudo, os requisitos para a sua concessão.

A reconfiguração do Regime Geral de Previdência que se avizinha, tanto no que diz respeito aos benefícios previdenciários, como no que se refere à forma como o Estado brasileiro passará a gerir a Previdência Social, traz consigo consequências imediatas negativas e incertezas de longo prazo, que, no entanto, não passaram despercebidas pela atual gestão do município de Quissamã. Tanto é assim, que foram envidados consideráveis esforços administrativos, no sentido de se apresentar, hoje, ao Parlamento local, uma alternativa para dar segurança previdenciária aos servidores, alternativa esta tecnicamente viável e atuarialmente sustentável, para a gestão e prestação de serviços previdenciários, doravante.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Não menos relevante que a preservação dos direitos dos servidores, a mudança do regime de previdência, ora trazida à deliberação desta Casa Legislativa, proporcionará significativa economia de recursos financeiros para o município, que passará a dispor de maior capacidade de investimento, implementando e ampliando serviços nas mais diversas áreas de atuação, igualmente significativas para a cidade, gerando, ao longo dos anos subsequentes, um círculo virtuoso de vantagens para toda a população quissamaense.

Além da preservação de direitos, a proposta de alteração do regime previdenciário, visa, não somente, à garantia e à permanência dos direitos reservados aos servidores, futuros segurados do Regime Próprio, mas, também, à adoção de um regime praticado, atualmente, por, pelo menos, 78 (setenta e oito) dos 92 (noventa e dois) municípios fluminenses.

Vale ressaltar que a gestão de um sistema previdenciário próprio, nos moldes em que o município pretende implementar, está amparado pela Constituição Federal, que estabeleceu os parâmetros gerais a serem observados pelos gestores da entidade e pelos representantes do município, sendo ampla a proteção jurídica dada aos recursos públicos também pela legislação infraconstitucional, a exemplo do disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e nas Resoluções da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, no que diz respeito às regras de governança e investimentos dos recursos previdenciários integrantes dos Regimes Próprios de Previdência.

Há que se destacar o fato de que, de maneira inédita e transparente, o Poder Executivo promoveu amplo debate com a classe social direta e imediatamente interessada, qual seja, a classe dos servidores municipais, futuros segurados do Regime Próprio de Previdência Social. Neste contexto, com a devida antecedência, foi deflagrada e fomentada a mais ampla, democrática e eficaz discussão sobre o tema, sem precedentes na história deste município, mediante a realização de palestras, rodas de conversa, realização de plantão para dirimir dúvidas e incentivo à participação direta do servidor na decisão quanto aos novos caminhos a serem trilhados, de agora por diante, no que se refere às relações previdenciárias estabelecidas com o município de Quissamã. Como resultado da consulta direta aos servidores, por meio de enquete realizada nos dias 26 e 27 de agosto do corrente, a proposta de alteração do regime previdenciário contou com a aprovação de mais de 60% (sessenta por cento) dos votantes, tendo sido registrada a participação de 1.511 (um mil quinhentos e onze) servidores, do total de 1.943 (um mil novecentos e quarenta e três) integrantes do Executivo e 37 da Câmara Municipal.

YD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

Neste contexto, há que se destacar o papel primordial que o Poder Legislativo tem desempenhado no exercício de suas funções, através de sua Presidência e dos demais vereadores que trabalham para garantir o bem coletivo, priorizando ampliar o conjunto de direitos e garantias dos servidores, direitos estes legitimamente conquistados ao longo de anos de trabalho, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Pacheco
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita